

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO

Preâmbulo

O Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR) é uma instituição sem fins lucrativos, cuja missão é promover pesquisa, ensino e **inovação** no setor de saúde, sendo, portanto, enquadrado legalmente como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)** privada, que tem por princípios:

Promover a pesquisa, o ensino e a **inovação** no campo de atuação do IDOR, fomentar a ciência de ponta, de relevância nacional e internacional e, ainda, capacitar profissionais em diferentes áreas de conhecimento tais como neurociências, medicina intensiva, medicina interna, pediatria, oncologia, cardiologia, hematologia, radiologia e imagem, hepatologia, gastroenterologia, patologia, medicina de precisão e infectologia/vacinas.

Investir no desenvolvimento de novas tecnologias oriundas de pesquisas científicas realizadas por colaboradores técnicos do IDOR, tais como fármacos, biofármacos, terapias celulares, novos métodos de prospecção e avaliação de fármacos e biofármacos, terapias avançadas, terapias digitais, vacinas, novas soluções diagnósticas para medicina personalizada, softwares de apoio à medicina à distância, softwares para o auxílio ao diagnóstico, softwares para o auxílio à decisão terapêutica, equipamentos médicos, entre outras.

Sendo assim, considerando a necessidade de se regulamentar no âmbito do IDOR as atividades de PD&I, em consonância com o disposto na Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial); Lei nº 9.609/1998 (Lei de Proteção da **Propriedade Intelectual** de Programa de Computador); Lei nº 9.610 (Lei de Direito Autoral); Emenda Constitucional nº 85/2015; Lei nº 10.973/2004 (Lei de **Inovação**), modificada pela Lei nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das **Startups**), orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI, entre outros atos normativos relacionados e aplicáveis RESOLVE:

Estabelecer sua **Política de Inovação**, organizada em quatro eixos, abordando os seguintes temas:

Eixo	Temas abordados
I – Diretrizes Gerais	Objetivos da Política de Inovação ; estratégia de inovação e das instâncias de governança das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) do IDOR e capacitação de recursos humanos.
II – Diretrizes para o Estabelecimento de Parcerias com a Indústria e Instituições Acadêmicas	Diretrizes para a identificação, avaliação, emissão de parecer e formalização de relacionamentos e seus instrumentos jurídicos , bem como para o eventual uso compartilhado da infraestrutura de PD&I do IDOR.
III – Diretrizes de Propriedade Intelectual	Identificação de matéria patenteável; titularidade e participação na exploração comercial dos ativos de propriedade intelectual resultantes de projetos internos ou realizados em colaboração; direitos e deveres dos Criadores ; Infrações.
IV – Estímulo ao Empreendedorismo Científico	Ações de estímulo ao empreendedorismo científico; participação do IDOR em spin-offs e startups .

EIXO I

DIRETRIZES GERAIS

Capítulo I

Objetivos da Política

Art. 1 São objetivos da presente **Política de Inovação** estabelecer diretrizes visando a:

- I – Potencialização da capacidade do IDOR de gerar ciência, tecnologia e **inovação** no setor de saúde;
- II – Gestão e práticas institucionais do IDOR para atividades de PD&I internas;
- III – Promoção da colaboração com **entes** públicos e privados, nacionais e/ou internacionais em atividades de PD&I;
- IV – Gestão e licenciamento de **ativos de propriedade intelectual**;
- V – Estímulo ao empreendedorismo científico;
- VI – Capacitação de recursos humanos em **inovação** e empreendedorismo.

Capítulo II

Da estratégia de inovação

Art. 2 Em consonância com as prioridades nacionais do setor de saúde, a estratégia de **inovação** do IDOR é orientada principalmente ao desenvolvimento de fármacos, biofármacos, terapias celulares, novos métodos de prospecção e avaliação de fármacos e biofármacos, terapias avançadas, terapias digitais, vacinas, novas soluções diagnósticas para medicina personalizada, softwares de apoio à medicina à distância, softwares para o auxílio ao diagnóstico, softwares para o auxílio à decisão terapêutica e equipamentos médicos.

Capítulo III

Das instâncias de governança

Art. 3 A estrutura organizacional do IDOR, destinada à gestão das atividades de PD&I e ao cumprimento da presente **Política de Inovação**, é composta pelas seguintes instâncias:

I – Presidência e Diretoria Executiva: responsáveis pelo planejamento estratégico, governança e avaliação de resultados das atividades de PD&I do IDOR;

II – Comitê de **Inovação**: formado por membros do **Conselho Administrativo**, membros da Diretoria Executiva do IDOR e pelos gestores do Open D'Or, é responsável pela aprovação de propostas de projetos, colaborações e outras formas de interações com **entes** públicos e/ou privados, nacionais e/ou internacionais, bem como pela tomada de decisão sobre disponibilização de recursos, realização de investimentos relacionados às atividades de PD&I do IDOR e, ainda, pela decisão sobre a proteção e/ou exploração comercial de **ativos intangíveis**;

III – Agência de **Inovação** Open D'Or: é o **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** do IDOR, responsável pela gestão desta **Política de Inovação**, assim como pela realização de estudos de mercado, pela identificação de oportunidades de **inovação**, pelo apoio à captação de investimentos públicos e privados, pela negociação de parcerias, **convênios** e prestação de serviços técnicos especializados, pela gestão de projetos, pela gestão de **ativos de propriedade intelectual** e pelo estímulo ao empreendedorismo científico;

IV – Núcleo de Programas e Parcerias: responsável pelo estabelecimento de redes de relacionamento, colaboração acadêmica e intercâmbio técnico, científico e cultural com **entes** públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – Departamento Jurídico: é responsável pela gestão jurídica do IDOR, tendo com relação à instância de governança das atividades de PD&I, a

responsabilidade pela formalização e gestão dos **instrumentos jurídicos** relacionados ao cumprimento da presente **Política**;

VI – Núcleo de Ensino: responsável pela formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde, incluindo o oferecimento de cursos para capacitação em **inovação** e empreendedorismo;

EIXO II

DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DE

PARCERIAS COM A INDÚSTRIA E INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS

Art. 4 É facultado ao IDOR a celebração de **instrumentos jurídicos** para realização de atividades de PD&I, incluindo produtos, processos e serviços para a saúde, ou de colaboração acadêmica técnica e científica, com **entes** públicos ou privados, nacionais ou internacionais, desde que compatíveis com os objetivos estratégicos do IDOR e com os termos da presente **Política de Inovação**.

Art. 5 O Open D'Or é responsável pela identificação e avaliação das oportunidades de colaboração com **entes** públicos e privados, nacionais e internacionais, para ampliar a capacidade de PD&I interna e/ou para promover a PD&I de produtos inovadores para a saúde, assim como para promover o acesso das **inovações** do IDOR ao mercado.

Art. 6 As oportunidades de colaboração com **entes** públicos e privados nacionais e internacionais para as atividades de PD&I devem ser avaliadas e aprovadas pelo Comitê de **Inovação**, após a prospecção e avaliação sistemática prévia do Open D'Or.

§ 1º – **Agentes** e **Terceiros** deverão apresentar oportunidades ao Open D'Or para avaliação sistemática prévia, seguindo diretrizes-padrão e sistema de métricas internos ao IDOR.

§ 2º – Após a manifestação do Comitê de **Inovação**, o Open D'Or deverá comunicar o parecer aos interessados.

Art. 7 Caso uma oportunidade seja aprovada pelo Comitê de **Inovação**, o Departamento Jurídico será responsável pela formalização do **instrumento jurídico** aplicável com o apoio técnico do Open D'Or.

Art. 8 O Núcleo de Programas e Parcerias é responsável pela identificação e avaliação das oportunidades de colaboração técnica, científica e comercial com **entes** públicos e privados, nacionais e internacionais.

Art. 9 As oportunidades de colaboração previstas no artigo 8 acima devem ser avaliadas e aprovadas pela Presidência e Diretoria Executiva do IDOR.

§ 1º– No caso de as relações jurídicas previstas no caput envolverem direitos de **propriedade intelectual**, o Open D'Or deverá ser comunicado e participar das discussões sobre tais direitos.

§ 2º– Após a aprovação pela Presidência e Diretoria Executiva, caberá ao Departamento Jurídico formalizar os respectivos **instrumentos jurídicos**.

Art. 10 Todas as colaborações e parcerias estabelecidas entre o IDOR e **entes** públicos ou privados, nacionais ou internacionais devem ser formalizadas em **instrumentos jurídicos** com termos específicos ao escopo e estrutura negocial de cada projeto.

Art. 11 No contexto em que as colaborações formalizadas contemplem o compartilhamento da infraestrutura de PD&I do IDOR, este uso será autorizado desde que observadas as seguintes diretrizes:

I – O compartilhamento e o uso sejam restritos ao âmbito dos projetos de PD&I em que haja participação do IDOR;

II – O compartilhamento e uso da infraestrutura de PD&I do IDOR sejam coordenados e supervisionados por responsável interno, indicado pelo Comitê de **Inovação**, de forma a não prejudicar as atividades regulares do IDOR.

EIXO III

DIRETRIZES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 12 Todo **Agente** ou **Terceiro** que se relacione com o IDOR submete-se a estas Diretrizes de **Propriedade Intelectual** e tem o dever de observar as disposições nela estabelecidas.

Capítulo I

Das informações confidenciais e das publicações

Art. 13 Todo **Agente** ou **Terceiro** que tiver acesso às **informações confidenciais** pertinentes aos projetos de PD&I e à **criação**, tem o dever de guardar sigilo mediante assinatura de **Acordo de confidencialidade**, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo Único: É dever da pessoa de que trata o caput, controlar o acesso às **informações confidenciais**, devendo restringi-lo às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades de PD&I e à **criação**, e garantir que estas se comprometam com o estabelecido no **Acordo de confidencialidade** acima mencionado.

Art. 14 Todos os projetos de PD&I desenvolvidos no IDOR ou com sua participação, a princípio, deverão ser conduzidos de forma sigilosa, devendo o Open D'Or ser comunicado sobre eventual necessidade de divulgação e/ou publicação, na forma do artigo 15.

Art. 15 Caso os projetos de PD&I do IDOR resultem em publicações, tais quais: trabalhos científicos, artigos em periódicos científicos, dissertações, teses, resumos de congressos, conferências, simpósios, anais de eventos ou outros, o(s) **Criador(es)** deverá(ão), de forma mandatória, submetê-los ao Open D'Or para revisão e autorização prévia à sua divulgação.

§ 1º - Caso a publicação seja autorizada, o(s) **Criador(es)** deverá(ão) fazer referência expressa ao IDOR como entidade à qual é afiliado, de acordo com o Manual de Afiliação do IDOR ou, no caso de **Terceiros**, citar a participação do IDOR.

§ 2º - Nos casos em que o(s) **Criador(es)** identificar(em) que o conteúdo da(s) publicação(ções) proposta(s) contém(têm) matéria patenteável, este(s) deverá(ao) comunicar ao Open D'Or, com antecedência mínima

de 60 dias previamente à data prevista de submissão da publicação, por meio do Formulário de Comunicação de **Invenção**, para que este possa avaliar, junto ao Comitê de **Inovação**, a possibilidade e o interesse do IDOR em realizar a proteção da **propriedade intelectual**. Além do(s) **Criador(es)**, a identificação de matéria patenteável em conteúdos para publicação também poderá ser feita pelo Open D'Or, ou por **Agentes** designados pelo IDOR para tal finalidade.

§ 3º - A decisão do Comitê de **Inovação** sobre a eventual proteção dos **ativos de propriedade intelectual** levará em consideração o parecer do Open D'Or. Caso o parecer seja favorável à proteção, sua publicação poderá ser postergada para preservar a condição de novidade exigida pelo **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)** e outras agências internacionais.

§ 4º - Nos casos em que o(s) **Criador(es)** identificar(em) que as atividades de PD&I resultarem em uma **invenção** cujo objeto interesse à defesa nacional, de acordo com o Artigo 75 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, este(s) deverá(ão) comunicar formal e imediatamente ao Open D'Or, por meio do Formulário de Comunicação de **Invenção**, para que este possa avaliar, junto ao Comitê de **Inovação**, a melhor forma de proteção e condução do caso junto às autoridades competentes.

Capítulo II

Da titularidade e participação na exploração comercial dos ativos de propriedade intelectual resultantes de projetos internos

Art. 16 A titularidade e participação comercial na exploração dos **ativos de propriedade intelectual** será exclusiva do IDOR quando resultantes de projetos de PD&I internos desenvolvidos com utilização de recursos financeiros, recursos humanos, contribuições intelectuais, dados, meios, informações, equipamentos e demais componentes da infraestrutura de PD&I aportados majoritariamente pelo IDOR.

Art. 17 Nos casos em que o IDOR não tiver interesse na obtenção e/ou manutenção dos direitos de **propriedade intelectual**, poderá cedê-los, sem ônus, ao(s) **Criador(es)**, desde que manifestado formalmente por escrito.

Art. 18 Nos casos em que o IDOR optar por exercer seu direito de **propriedade intelectual**, as despesas de obtenção e manutenção de tais direitos serão suportadas integralmente pelo IDOR.

Art. 19 A título de incentivo, o IDOR concederá ao(s) **Criador(es)** que se configure(m) como seu(s) **Agente(s)**, premiação na forma de participação nos **ganhos econômicos** resultantes da exploração comercial de **ativo de propriedade intelectual** licenciado ou cedido, na forma do artigo 20.

Art. 20 A premiação ao(s) **Criador(es)** prevista no artigo 19 corresponderá à participação de 1/3 (um terço) dos **ganhos econômicos** auferidos pelo IDOR e quando contemplar mais de um **Criador** seguirá os critérios abaixo:

I- Se o **ganho econômico** decorrer do licenciamento ou cessão de apenas um **ativo de propriedade intelectual**, desenvolvido por dois ou mais **Criadores**, a divisão da premiação prevista no caput observará as frações de contribuição declaradas no Formulário de Comunicação de **Invenção** apresentada ao Open D'Or.

II- Nos casos em que o **ganho econômico** for proveniente de exploração comercial de **ativo de propriedade intelectual** de alta complexidade, composto por duas ou mais **criações** complementares, desenvolvidas por diferentes **Agentes**, ou com a necessidade de licenciamento de **ativo(s) de propriedade intelectual** complementar externa ao IDOR, a distribuição da premiação destinada a cada **Criador** será definida, a critério do IDOR, em **instrumento jurídico** específico que deverá prever a respectiva distribuição do prêmio entre os **Criadores**, observando as frações de contribuição declaradas no Formulário de Comunicação de **Invenção**, assim como a compensação aos investimentos associados ao licenciamento de **ativo(s) de propriedade intelectual** complementar externa ao IDOR.

§ 1º– A fração cabível a cada **Agente** incidirá apenas sobre a **criação** da qual tenha sido **Criador** nos termos do Formulário de

Comunicação de **Invenção** e o **instrumento jurídico** que venha a formalizar a relação da qual decorra o **ganho econômico** percebido pelo IDOR. O IDOR deverá discriminar o valor específico ou percentual correspondente a cada **criação**, na composição do preço global do licenciamento de **ativos de propriedade intelectual**, objeto do contrato, a fim de tornar a partilha da premiação entre os **Agentes** justa e proporcional.

§ 2º – A premiação prevista no caput deste artigo não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou qualquer forma de remuneração percebida pelos **Agentes** do IDOR.

Art. 21 Nos casos em que o IDOR opte por exercer seu direito de **propriedade intelectual**, terá direito também à exploração comercial dos **ativos intangíveis** gerados pela **propriedade intelectual**.

Art. 22 O IDOR poderá explorar comercialmente os **ativos de propriedade intelectual** que forem de sua titularidade, da forma que entender mais adequada, devendo esta exploração ser formalizada através de **instrumentos jurídicos** específicos.

Art. 23 A decisão sobre o caráter de exclusividade ou não-exclusividade de eventuais **contratos** de licenciamento de **ativos de propriedade intelectual** do IDOR caberá ao Comitê de **Inovação**, com o apoio técnico do Open D'Or.

Capítulo III

Da titularidade e participação na exploração comercial dos ativos de propriedade intelectual resultantes de projetos em colaboração

Art. 24 A titularidade e participação comercial na exploração dos direitos de **propriedade intelectual** resultantes de projetos realizados com **Terceiro(s)**, no âmbito de projetos em colaboração, será definida pelo IDOR e pelos **Terceiro(s)** em **instrumento jurídico** específico.

§ 1º– Na eventualidade de ausência de disposição em **instrumento jurídico** específico, presumir-se-á que a titularidade e a participação na

exploração comercial serão compartilhadas na mesma proporção entre as **Partes**.

§ 2º– Nos casos em que não tiver interesse na obtenção e/ou manutenção dos direitos de **propriedade intelectual**, o IDOR poderá ceder gratuitamente à Instituição Conveniada/Parceira, desde que manifestado formalmente por escrito.

Art. 25 Na hipótese em que o IDOR optar por exercer seu direito de exploração comercial, no caso de **ativo(s) de propriedade intelectual** resultantes de projetos em colaboração, as despesas de obtenção e manutenção de tais direitos serão suportadas pelo IDOR na proporção de sua titularidade, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 26 A título de incentivo, o IDOR concederá apenas ao(s) **Criador(es)** dos **ativos de propriedade intelectual** que se configure(m) como seu(s) **Agente(s)**, premiação na forma de participação nos **ganhos econômicos** auferidos pelo IDOR resultantes da exploração comercial de **ativo de propriedade intelectual** licenciado ou cedido, na forma do artigo 20.

Art. 27 Nos casos em que o IDOR optar por exercer seu direito de **propriedade intelectual**, o direito de exploração comercial dos ativos gerados caberá, a princípio, à **Parte** que tiver maior percentual de titularidade, caso não haja estipulação em contrário no **instrumento jurídico** que regulamentou a relação.

§ 1º– A exploração comercial dos **ativos de propriedade intelectual** em que o IDOR detiver titularidade deverá ser formalizada em **instrumentos jurídicos** específicos.

§ 2º– O benefício econômico oriundo da exploração de futuro direito de **propriedade intelectual** será previsto em **instrumento jurídico** específico ou, na ausência de tal definição, presumir-se-á que serão compartilhados na mesma proporção.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos Criadores

Art. 28 Os **Criadores** das **criações** intelectuais/**invenções** desenvolvidas no âmbito dos projetos de PD&I do IDOR, têm assegurado o direito de serem reconhecidos como Autores e/ou Inventores das suas **criações** intelectuais/**invenções**, resguardados todos os direitos, nos termos desta **Política de Inovação**.

Art. 29 Todos os **Criadores** de **criações** intelectuais/**invenções** cujos resultados sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade industrial deverão submetê-los formalmente ao Open D'Or, por meio do Formulário de Comunicação de **Invenção**, para que este possa avaliar, junto ao Comitê de **Inovação**, a possibilidade e o interesse do IDOR em realizar a proteção da **propriedade industrial**. Além do(s) **Criador(es)**, a identificação de matéria patenteável poderá ser feita pelo Open D'Or, ou por **Agentes** designados pelo IDOR para tal finalidade. Esta identificação poderá ocorrer durante o curso regular das atividades de revisão de conteúdo publicável comunicado por **Criador(es)**, e/ou durante as atividades de gestão de projetos de PD&I internos e/ou em colaboração.

Art. 30 O direito patrimonial dos **Agentes** sobre obras literárias ou pedagógicas, artigos científicos, livros, teses, dissertações ou monografias, ou trabalho acadêmico em geral ou de extensão que sejam relacionados ao exercício da sua função junto ao IDOR pertencerão exclusivamente ao IDOR.

Parágrafo único - Nos casos em que não tiver interesse na comercialização das obras mencionadas no caput, o IDOR poderá ceder o direito patrimonial sobre a obra gratuitamente ao(s) **Agente(es)**, desde que manifestado formalmente por escrito.

Art. 31 O **Criador** da **criação/invenção** deverá agir de forma colaborativa e tem o dever de, com celeridade, prestar informações e fornecer documentos essenciais à proteção da **criação/invenção** e eventual defesa judicial ou extrajudicial dos direitos do IDOR, bem como participar irrestritamente de processos mandatórios relacionados à **criação/invenção** da qual é **Criador**, tais como a preparação de conteúdo e a revisão de documentos destinados à solicitação, manutenção, e/ou concessão de proteção de **propriedade intelectual** sob a **criação/invenção**, incluindo atividades relacionadas a

possíveis exigências ou esclarecimentos sobre a **criação/invenção** apresentados formalmente pelo **INPI** e/ou outras agências internacionais.

Art. 32. O(s) **Criador(es)** deverão comunicar formalmente ao Open D'Or sobre qualquer demanda relativa ao interesse de **Terceiros** nos **ativos de propriedade intelectual**.

Capítulo V

Das infrações

Art. 33 É dever de todo **Agente** ou de **Terceiros** submetidos a esta **Política de Inovação** atentar para as disposições nela contidas sob pena de, em caso de descumprimento, responder administrativa, civil ou criminalmente, nos termos da legislação vigente.

EIXO IV

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO CIENTÍFICO

Art. 34 O IDOR estruturou processos internos para estimular o empreendedorismo científico, a PD&I e a introdução no mercado de novos produtos, processos e serviços para a área da saúde, por meio de eventual licenciamento de **ativos de propriedade intelectual**, de parcerias com a indústria, ou através da geração de *spin-offs*.

Art. 35 As ações de estímulo ao empreendedorismo científico do IDOR são orientadas nos termos dos objetivos institucionais do IDOR e executadas pelo Open D'Or por meio das seguintes atividades:

I – Realização de estudos de mercado, prospecção de fontes externas de conhecimento, de tecnologias ou de ativos para internalizá-los em projetos de PD&I;

II – Identificação e avaliação de oportunidades de **inovação** por meio de critérios pré-definidos alinhados à estratégia do IDOR;

III – Apoio à submissão de projetos para captação de fomento ou financiamento público ou de investimentos privados para o financiamento de projetos ou para a aquisição de ativos de P&DI junto a **investidores-anjo**, fundos de investimento ou outras fontes;

IV – Negociação para estabelecer colaborações externas a fim de expandir ou consolidar competências necessárias para projetos específicos de PD&I;

V – Gestão de projetos adotando metodologias de gestão de **inovação**, incluindo o **Technology Readiness Level (TRL)**, que compreende a pesquisa básica, a pesquisa aplicada, o desenvolvimento experimental, a produção, a industrialização e a comercialização de produtos, processos ou serviços novos ou incrementais, assim como a metodologia sistemática de métricas e diretrizes estratégicas específicas ao IDOR;

VI – Orientação sobre proteção e exploração comercial de **ativos de propriedade intelectual**;

VII – Mentoria e capacitação de empreendedores, incluindo **Agentes e Criadores**, para que estes adquiram competências no desenvolvimento de negócios envolvendo novos produtos, processos e/ou serviços.

Art. 36 O IDOR se reserva ao direito de participar ou investir em **spin-offs** e **startups** oriundas de projetos de PD&I desenvolvidos com seu apoio. Os modelos de participação compreenderão, mas não se limitarão, a:

I – Participação no capital social de empresas; e

II – Participação no benefício econômico advindo da exploração dos **ativos de propriedade intelectual** oriundos de projetos de PD&I desenvolvidos com o apoio do IDOR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de **Inovação**.

Art. 38 Esta Política Institucional deverá ser atualizada sempre que necessário, e revisada, para fins de atualização, no prazo máximo de três anos, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 39 Para os fins desta **Política**, serão considerados os significados constantes do Glossário, Anexo I e parte integrante desta norma.

Art. 40. Esta **Política de Inovação** entrará em vigor na data de sua publicação.

Por acordar com o conteúdo e condições acima convencionadas, a Presidência do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino, assina e a reconhece como autêntica.

Fernanda Freire Tovar-Moll

Presidente

ANEXO I

Glossário

Acordo de parceria: é o instrumento jurídico celebrado por ICT com entes públicos ou privados para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com ou sem transferência de recursos financeiros privados para os parceiros.

Agente: pesquisador, docente, discente, bolsista, empregado, gerente, conselheiro, diretor, contratado, subcontratado, assessor, consultor, representante legal, procurador, auditor, vinculado ao IDOR ou às suas **Afilias**.

Afiliação: significa qualquer ente que, direta ou indiretamente, controle, seja controlado ou esteja sob o controle comum do IDOR, onde controle significa deter, direta ou indiretamente, o poder de dirigir ou fazer com que dirijam a administração e as políticas operacionais do IDOR por meio do exercício do direito de voto, **contrato**, truste ou qualquer outra forma, ou por meio do direito de nomear a maioria dos conselheiros/diretores/gerentes do IDOR.

Ativo de propriedade intelectual: ativos não monetários identificáveis sem substância física ou incorpóreo, isto é, que possuem valor econômico, mas não têm existência física. Representam direitos de uso de um bem ou direitos associados a uma organização, como, por exemplo, obras artísticas, literárias ou pedagógicas, **patentes**, licenças, softwares, franquias, direitos autorais, direitos de propriedade industrial e de serviços técnicos e científicos, desenvolvimento de tecnologia, fundo de comércio adquirido, receitas e fórmulas, modelos, projetos e protótipos, **know-how**, capital intelectual.

Conselho Administrativo: órgão responsável pelo processo de decisão do IDOR em relação ao seu direcionamento estratégico de acordo com os princípios, valores, objeto social e sistema de governança da organização.

Contrato: acordo de vontade entre **Partes** formalizado através de instrumento jurídico estabelecendo um objeto, direitos e deveres das **Partes**.

Convênio: é o **instrumento jurídico** celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as **ICT** públicas e privadas para execução de projetos de PD&I, com transferência de recursos financeiros públicos.

Criação: **invenção**, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, método, tecnologia, produto, protótipo, composição, formulação, estrutura química, reação, aplicação industrial, organismo geneticamente modificado (OGM), linhagem celular ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais

Criadores;

Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de **criação** (Lei 13.243/16).

Informação confidencial: é toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao **titular** da respectiva **informação confidencial**, que seja entregue a qualquer **Agente** ou **Terceiro** que tenha acesso à informação, incluindo, a título exemplificativo, informações relativas a equipamentos, software, desenhos, amostras, tecnologia, documentação técnica, especificações, **invenções** existentes, anteriores e potenciais, aplicativos de software não divulgados, metodologias e outros itens de **know-how**, segredos de negócio, desenhos, fotografias, modelos e protótipos.

Ente: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e as respectivas agências de fomento, empresas, **ICTs** e entidades privadas sem fins lucrativos que compõem o ecossistema de **inovação**.

Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Redação pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004).

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI): é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia (Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019), que tem a missão de estimular a **inovação** e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial.

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016).

Instrumentos jurídicos: documentos utilizados para formalização de negócios jurídicos. Na Lei de **Inovação** estão previstos o **acordo de parceria**, termo de outorga, **convênio**, bônus tecnológico, **contratos** de licenciamento de **ativos de propriedade intelectual**, prestação de serviços técnicos especializados. Porém, não se limita a tais instrumentos, podendo ser considerado qualquer documento que formalize uma determinada relação entre **Partes**.

Invenção: concepção resultante do exercício da capacidade de **criação** individual, que representa geração de nova solução para um problema técnico específico, em determinado campo tecnológico, que pode ser produzida ou utilizada.

Investidor-anjo: investidor de recursos financeiros em uma empresa no âmbito individual, isto é, na capacidade de pessoa física, e não em âmbito institucional público ou privado.

Know-how: todas as informações técnicas ou conhecimentos sensíveis de propriedade de qualquer **Parte**, necessários para o desenvolvimento de PD&I, bem como sua prática comercial.

Licença para exploração de patente: **contrato** para autorizar a exploração por **Terceiros**, em tempo determinado, da **patente** regularmente depositada ou concedida, identificando tal pedido ou **patente** concedida.

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais **ICTs**, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de **inovação** e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parte: o IDOR, seus **Agentes** ou **Terceiros** com o(s) qual(ais) o IDOR tiver estabelecido **instrumento jurídico**.

Patente: título legal que documenta e legitima, temporariamente, o direito do **Criador** de uma **invenção** ou de um modelo de utilidade de ter exclusividade sobre a exploração comercial do bem protegido por ele.

Propriedade intelectual: constitui-se na soma de todos os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico, segundo definição da Organização Mundial de **Propriedade Intelectual (OMPI)**. A **propriedade intelectual** é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às **invenções** em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviços, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Ganho econômico: toda forma de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros ou materiais tais como mas não limitados a, **royalties**, participações societárias e/ou outras formas de consideração resultantes da exploração direta ou por **Terceiros** da **criação** protegida por **propriedade intelectual**, devendo ser deduzidos: I - na exploração direta e por **Terceiros**, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da **propriedade intelectual**; I - na exploração direta, os custos de produção da **ICT**.

Royalties: uma das formas de remuneração pelo direito de uso e exploração comercial de um ativo tangível protegido total ou parcialmente por **ativo(s) de propriedade intelectual**.

Spin-off: é uma empresa criada com a participação societária de **Agentes** do IDOR a partir do capital intelectual gerado na instituição.

Startup: é uma empresa nascente ou em operação recente, cuja atuação se caracterize pela **inovação** aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021).

Terceiros: toda pessoa jurídica ou física que não seja **Agente** ou **Afiliada** do IDOR.

Acordo de confidencialidade: contrato por meio do qual as **Partes** se comprometem a manter em sigilo as **informações confidenciais** trocadas entre elas.

Technology Readiness Level (TRL): Escala desenvolvida para permitir a avaliação da maturidade de uma determinada tecnologia e a comparação consistente de maturidade entre os diferentes tipos de tecnologias (produtos ou processos) em desenvolvimento, utilizada para dar suporte à tomada de decisão.

Titular: é a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o objeto criado. Pode ser o próprio **Criador** ou **Inventor** ou quem detiver tais direitos por força contratual, legal ou institucional.